

## **EDITAL 05/2023.2** **NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

**A COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nas Normas de Estágio Internas, bem como o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, faz saber o seguinte:

Art. 1º - **ESTA NORMA CONVOCA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA PROFISSIONAL NA ÁREA CÍVEL E DE PRÁTICA PROFISSIONAL NA ÁREA TRABALHISTA**, a apresentarem documentações que possibilitem o reconhecimento das atividades realizadas no trabalho ou estágio não obrigatório externo como carga horária das atividades de prática real (28h) da disciplina de Prática Profissional a que o aluno estiver vinculado nesta semestralidade (2023.2)

**Parágrafo Único - A autorização para aproveitamento das horas de estágio/trabalho externo NÃO ISENTA o aluno da frequência às 40 horas de atividade teórica, NEM ISENTA o aluno do pagamento da disciplina teórico-prática, tampouco o exime das Normas Internas da Instituição.**

Art. 2º - O período para que os alunos interessados solicitem a autorização e o reconhecimento de que trata o artigo anterior **se inicia em 11 de agosto de 2023 e se encerra em 13 de outubro de 2023, EXCLUSIVAMENTE no Google Classroom na atividade específica para este fim denominada: "Solicitação de reconhecimento de prática real por estágio ou trabalho externo"** postada nas salas virtuais de que trata o art. 2 do edital 06/2023.2 – salas de Prática Jurídica Real da Disciplina de Prática Profissional a que o aluno está vinculado na semestralidade 2023.2 (Código da turma de Prática Profissional na área Cível – khyen72; Código da turma de Prática Profissional na área Trabalhista– 712ltsg)

§1º - **Somente após o deferimento sem restrições pela coordenação do NPJ** versando sobre a autorização solicitada é que as atividades de prática real dos alunos solicitantes serão consideradas cumpridas e encaminhadas para os respectivos professores.

§2º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica **avaliará o pedido de autorização de que trata este Edital até o dia 25 de outubro de 2023**

Art. 3º - **A solicitação deve ser realizada mediante transferência de dados digitais (upload) no Google Forms**, dentro das salas de Prática Jurídica Real da Disciplina de Prática Profissional a que o aluno está vinculado. Devem ser anexados no formulário a solicitação devidamente preenchida e todas as documentações requeridas no Artigo 4º (digitalizadas). O cumprimento das horas de prática real da disciplina de Estágio Supervisionado ou Prática Profissional na qual o aluno estiver matriculado está

condicionado ao regime de aprovação geral e as regras específicas do Estágio em Direito, tratadas no Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 4º - A documentação digitalizada que deve acompanhar a solicitação é a seguinte:

I. No caso de Estágio em Escritórios Privados de Advocacia ou de Estágio no Poder Público em geral em órgãos devidamente conveniados com o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco:

- a) Termo de estágio assinado pela instituição de ensino e pela concedente
- b) Declaração de que a área que o estagiário está envolvido no escritório guarda relação com o Estágio Supervisionado que o aluno está matriculado;
- c) Apenas para escritórios ainda não conveniados, é necessária comprovação de que o Escritório possui inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco por meio de certidão atualizada;
- d) Apenas para escritórios ainda não conveniados, é necessária cópia do Contrato Social do Escritório com as últimas alterações arquivadas na Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, dispensado o contrato social se a UNIT/PE tiver convênio anterior, sendo fotocopiadas e juntadas apenas as últimas alterações societárias;

§1º - O UNIT carreiras possui lista atualizada de escritórios e órgãos públicos conveniados. Necessitando-se de consulta, procurar o setor para informação sobre convênios firmados e válidos.

§2º - Caso o escritório/órgão não seja conveniado, é necessária a celebração do convênio. A formalização ou atualização de convênios com a UNIT/PE é de responsabilidade do UNIT Carreiras ([carreiras@pe.unit.br](mailto:carreiras@pe.unit.br)), e, portanto é sujeita as regras e prazos próprios deste setor, não havendo gerência do NPJ nessa atividade.

§3º - O convênio da concedente do estágio com o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco descrito no caput é desnecessário nos casos de agentes integradores que gerenciam estágios (CIEE, IEL, ABRE, etc), desde que os mesmos mantenham vínculo jurídico com a UNIT/PE.

§4º - Os documentos exigidos nas alíneas "c" e "d" do inciso I são apenas para escritórios particulares e não se aplicam aos estágios concedidos pelas Entidades Jurídicas de Direito Público.

§5º - O aluno que estagie em setor exclusivamente jurídico de empresa pública ou privada também poderá gozar dos benefícios deste Edital, desde que anexe as comprovações mencionadas no Inciso I, incluindo na declaração descrita na alínea "b" a afirmação de que "o aluno realiza atividades análogas às realizadas no conteúdo programático da disciplina de Estágio Supervisionado ou Prática Profissional na qual o discente está matriculado".

§6º - O aluno que trabalhar em setor exclusivamente jurídico de empresa pública ou privada poderá gozar dos benefícios deste Edital, desde que anexe as comprovações mencionadas no Inciso I, substituindo na declaração descrita na alínea "b" a afirmação de que "o aluno realiza suas atividades laborativas análogas às realizadas no conteúdo programático da disciplina de Estágio Supervisionado ou Prática Profissional na qual o discente está matriculado" e substituindo na alínea "a" o termo de estágio pelo contrato de trabalho (pode ser o contrato da CTPS caso não haja um contrato de trabalho escrito)

II. No caso de servidores públicos:

- a) Comprovação da nomeação para cargo ou função essencialmente jurídica, através de declaração do respectivo órgão, fotocópia da portaria publicada no Diário Oficial ou de certidão assinada pelo chefe imediato;
- b) Cópia da carteira funcional;
- c) Declaração de que a área em que atua profissionalmente guarda estreita relação com o de Estágio Supervisionado ou Prática Profissional na qual o discente está matriculado;

Art. 5º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica expedirá um informe até o **dia 25 de outubro de 2023**, versando sobre os requerimentos autorizados, no mural do Google Classroom das turmas de Prática Jurídica Real de Prática Profissional para 2023.2;

Art. 6º - A decisão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá ser fundamentada, é irrecorrível.

Art. 7º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica se reserva no direito de expedir normas complementares, inclusive com efeito retroativo em relação à semestralidade em curso.

Art. 8º - Esta norma não exclui o Regimento Disciplinar do Corpo Discente e demais Resoluções do Colegiado do Curso de Direito, com as quais deve guardar relações de complementação.

Art. 9º - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Coordenação do Curso de Direito e pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 10 - Revogam-se disposições em contrário. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife – PE, 11 de agosto de 2023.

**Prof.ª Msc. Tatiana da Hora Andrade**  
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica